



PROJETO DE LEI Nº 12/2016 DE 15 DE ABRIL DE 2016

Dispões sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências.

O Povo do Município de Espera Feliz/MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição da República, e na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2017 do Município de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;



X – parâmetros para elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI – definição de critérios para início de novos projetos;

XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;

XIII – incentivo à participação popular e à transparência pública;

XIV – as disposições gerais.

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º – Em consonância com o disposto no Art. 165, § 2º da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2017 correspondem às ações específicas no Anexo de Metas e Prioridades que integrará esta Lei, de acordo com os programas e ações estabelecidas no Plano Plurianual relativo ao período de 2014-2017, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2017 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º – O Projeto de Lei Orçamentária para 2017 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º – O Projeto de Lei Orçamentária para 2017 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

Seção II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º – Em entendimento ao Art. 167, VI da Constituição Federal, são definidos os seguintes conceitos:

§ 1º – As categorias de programação de que trata o Art. 45 desta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2014-2017.



§ 2º – Órgão são as entidades existentes no Município.

Art. 4º – O orçamento fiscal e o da seguridade social discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei Federal nº 4.320/64, mesmo que seja por Decreto Executivo.

Art. 5º – O orçamento fiscal e o da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, de seus fundos, órgãos, autarquias, fundações e demais entidades do Município.

Art. 6º – O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 15 de outubro de 2016 será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei Federal 4.320/64;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no Art. 5º da Lei Complementar 101/2000;

Parágrafo único – Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

I – demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV da Lei Complementar nº. 101/2000;

II – demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República e no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao Art. 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela Ementa Constitucional nº. 53/2006 e respectiva Lei nº 11.494/2007;

IV – demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações de serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;



V – demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º – A estimativa da receita e a fixação da despesa constantes do projeto de Lei Orçamentária de 2017 serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2016, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único – O Projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, caso ocorram acréscimos de receitas resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que impliquem aumento da base de cálculo, bem como de resultado primário e nominal estabelecidas na Lei.

Art. 8º – O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 9º – O Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta encaminharão à Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento do Poder Executivo, até o dia 30 de setembro de 2016, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 10 – Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas nas respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11 – A Lei Orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição da República, seja pelo regime ordinário ou especial.

§ 1º – Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º – Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Subseção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal





Art. 12 – A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º – Deverão ser garantidos na Lei Orçamentária os recursos necessários para o pagamento da dívida.

§ 2º – O município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX da Constituição da República.

Art. 13 – Na Lei Orçamentária para o exercício de 2017, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 14 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 15 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção IV

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 16 – A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo, 0,50% (meio por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2017, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

Parágrafo único – Entende-se por eventos fiscais imprevistos aqueles não previstos no orçamento.

Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários





Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 17 – Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de qualquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreira, realização de concurso público e processo seletivo, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000.

§ 1º – Além de observar as normas do *caput* deste artigo, no exercício financeiro de 2017, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000.

§ 2º – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº. 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição da República.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 18 – Se durante o exercício de 2017 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que enseje situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único – A autorização para realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência de cada Secretário, Diretor de cada pasta ou Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 19 – A estimativa da receita que constará no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2017, com vistas à expansão da base tributária e consequente



aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio de revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 20 – A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização de planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso e parcelamento do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão do Plano Diretor Participativo do Município;

V – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

VI – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VII – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VIII – revisão da legislação sobre taxas pelo exercício do poder de polícia;



IX – revisão das isenções dos tributos municipais objetivando atender o interesse público e a justiça fiscal;

X – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

XI – a instituição de novos tributos ou a modificação em decorrência de alterações legais daqueles já instituídos.

Art. 21 – O Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22 – Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 23 – A elaboração do projeto, aprovação e a execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2017 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais constante na Lei.

Art. 24 – Os Projetos de Leis que impliquem em diminuição da receita ou aumento de despesa do Município no exercício financeiro de 2017 deverão estar acompanhados de demonstrativos que os discriminem para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2017 a 2018 demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único – Não será aprovado Projeto de Lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25 – As estratégias para a busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e as despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

a) a implementação das medidas previstas nos artigos 20 e 21 desta Lei;

b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;



c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

a) utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir custos de toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

b) revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenhos

Art. 26 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2017, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º – Excluem-se da limitação prevista no *caput* deste artigo:

I – as despesas com pessoal e encargos sociais;

II – as despesas com benefícios previdenciários;

III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;

IV – as despesas com PASEP;

V – as despesas com o pagamento de precatório e sentenças judiciais;

VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º – O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para o empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º – Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º – Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.



Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 27 – O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 28 – A Lei Orçamentária de 2017 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa finalístico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo” ou de finalidade semelhante.

§ 1º – Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno, visando a eficiência, eficácia e efetividade administrativa.

Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferência de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 29 – É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como utilidade pública.

Parágrafo único – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2017 por, no mínimo, pelo Presidente do Conselho Municipal respectivo, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 30 – É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:



I – atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, esporte, turismo, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcio intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal e que participem da execução de programas municipais.

Art. 31 – É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais a título de contribuição para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica, no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento econômico.

Art. 32 – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente ao atendimento de interesses locais, observadas as exigências do artigo 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 33 – As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 34 – As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos 30 a 33 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º – Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º – É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º – Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 35 – É vedada a destinação na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas,



ressalvadas as que atendam as exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único – As normas do *caput* deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde e Assistência Social.

Art. 36 – A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único – O aumento da transferência ao valor previsto de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o artigo 167, inciso VI da Constituição da República.

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 37 – É permitida a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único – A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o artigo 116 da Lei nº 8.666/1993.

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 38 – O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 13 e 8º da Lei Complementar 101/2000.

§ 1º – Para atender ao *caput* deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria de Administração, Fazenda



e Planejamento, até 15 (quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13 da Lei Complementar 101/2000.

II – a programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III – cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º – O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso através do órgão oficial de publicação ou sítio eletrônico do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017;

§ 3º – A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso tratados no *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 39 – Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2017 e seus créditos adicionais, observando o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2014-2017 e com as normas desta Lei;

II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único – Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2017, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício financeiro de 2016.



Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 40 – Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 41 – O Projeto de Lei Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2017, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a abertura de participações e a utilização dos meios eletrônicos disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento, além de publicação em meios eletrônicos em tempo real, nos termos do artigo 48, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 42 – Será assegurada ao cidadão a participação para:

I – elaboração da proposta orçamentária de 2017;

II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Seção XIV

Das Disposições Gerais

Art. 43 – As previsões de receitas e as fixações de despesas junto ao orçamento anual devem apresentar as fontes de recursos para cada dotação orçamentária.

Art. 44 – O Poder Executivo poderá, mediante decreto específico, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 e em seus créditos adicionais, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no artigo 3º, desta Lei, conforme os conceitos:



I – remanejamentos são realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro.

II – transposições são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

III – transferências são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Parágrafo único – Os instrumentos mencionados serão utilizados quando em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgão e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Art. 45 – A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º – A Lei Orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º – Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que o justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas.

§ 3º – Os órgãos executores do orçamento manterão previsão orçamentária dentro das respectivas fontes de recursos, sendo permitida a sua anulação para outra fonte livre ou vinculada, quando devidamente justificada.

Art. 46 – A abertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição da República, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo, utilizando-se os recursos previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320/1964, dentro da respectiva fonte de recurso.

Art. 47 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes, cuja alteração venha ser proposta.

Art. 48 – Se o projeto de Lei Orçamentária de 2017 não for votado pelo Poder Legislativo ou sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;



II – benefícios previdenciários;

III – amortização, juros e encargos da dívida;

IV – PIS-PASEP;

V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município;

VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º – As despesas descritas nos incisos de I a V deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de Lei Orçamentária de 2016, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

§ 2º – Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável a que se refere o inciso VI do *caput*, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2017, para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º – Em caso de Emenda supressiva ou redutiva que altere a dotação utilizada no *caput* deste artigo, o Poder Executivo utilizar-se-á de decreto para recomposição dos valores, utilizando-se dos limites de créditos adicionais suplementares.

Art. 49 – Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº. 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Demonstrativo das Metas e Prioridades;

II – Anexo de Riscos Fiscais;

III – Demonstrativo das Metas Fiscais/Metas Anuais;

IV – Demonstrativo das Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios financeiros anteriores;

V – Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido;

VI – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com alienação de ativos;

VII – Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ/MG
Praça Dr. José Augusto, 251 – CEP 36 830 000
Tel.: (32) 3746 1306

VIII – Demonstrativo das receitas e despesas do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS;

IX – Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a promover alterações e adequações na estrutura dos anexos desta Lei, na ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual, com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao sistema orçamentário municipal.

Art. 50 – Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Como objetivo de promover maior eficiência e eficácia aos

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 15 de abril de 2016.

João Carlos Cabral de Almeida
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ/MG
Praça Dr. José Augusto, 251 – CEP 36 830 000
Tel.: (32) 3746 1306

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores;

Estamos enviando para a apreciação deste Poder Legislativo o Projeto de Lei referente às Diretrizes Orçamentária para o exercício financeiro de 2017.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), cuja elaboração foi determinada pela Constituição Federal de 1988, é o instrumento que possibilita que o Legislativo oriente a elaboração da proposta orçamentária, a cargo do Poder Executivo. Esta sistemática permite a discussão de princípios essenciais da estrutura do orçamento anual, sem o que se correria o risco de ter uma proposta que, embora consistente, não atendesse as demandas específicas de nossa população, essa, representada pelos nobres membros do Poder Legislativo.

O Conteúdo da LDO encontra-se definido:

I – na Constituição Federal, no art. 165, parágrafo 2º, onde se estabelece que ela “compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente e, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA”.

II – na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como LRF, em inúmeros dispositivos. A LRF integrou de forma clara os três instrumentos de planejamento municipal, o PPA, a LDO, e a LOA. Além disto, e compondo um ciclo que se realimenta, a LRF impõe a coordenação da execução orçamentária com a financeira, sempre em comparação ao que foi planejado.

Nesse sentido, o documento final, elaborado com a equipe técnica e financeira da Prefeitura Municipal, segue com a seguinte composição:

- a) Disposições Preliminares, evidenciando o conteúdo da LDO;
- b) Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;
- c) Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- d) Diretrizes para elaboração e execução do orçamento;
- e) Disposições relativas a dívida pública municipal, despesas com pessoal e encargos, receitas e alterações na legislação tributária;
- f) Equilíbrio entre receitas e despesas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ/MG
Praça Dr. José Augusto, 251 – CEP 36 830 000
Tel.: (32) 3746 1306

- g) Incentivo à participação popular e
- h) Disposições finais.

Dessa forma a LDO é composta pelo seu corpo principal (Projeto de Lei e Justificativa) e por seus anexos, os quais estarão sempre a disposição de todos os cidadãos para conhecimento e melhor acompanhamento do desempenho da gestão pública Municipal.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 15 de abril de 2016.

João Carlos Cabral de Almeida
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ - MG**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXOS DE METAS****DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

2017

0001 - ADM. DA CÂMARA MUN. DE E. FELIZ**OBJETIVO: MANTER FUNCIONAMENTO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.001	CONSTR. E AMPLAÇÃO DA SEDE DA CÂMARA	Unid	0,19	44.000,00	SEDE CONST / AMPL.
1.002	AQUIS. VEÍC. E MAT. PERMANENTE	%	0,30	110.000,00	CÂMARA EQUIPADA
2.001	MANUT. DAS ATIVIDADES DA CÂMARA	%	0,29	612.700,00	ATIV. DA CÂMARA MANTIDAS
2.003	MANUTENÇÃO DO CORPO LEGISLATIVO	%	0,27	701.800,00	ATIV. DA CÂMARA MANTIDAS
2.004	MANUTENÇÃO DOS SERV. ADMIN. GERAIS	%	0,25	305.800,00	ATIV. DA CÂMARA MANTIDAS
Total Grupo				1.774.300,00	

0002 - SENTENÇAS PRECATÓRIAS**OBJETIVO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.005	CUMPRIMENTO DAS SENTENÇAS	%	0,00	15.750,00	CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS
Total Grupo				15.750,00	

0003 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO**OBJETIVO: MANTER AS ATIVIDADES DO GAB. DO PREFEITO**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.110	HOMENAGENS, RECEPCOES E FESTIVIDADES	%	0,00	31.500,00	ATIV. DE HOMENAGENS, RECEPCOES E FEST. MANT.
2.111	MANUT. DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	%	0,00	560.700,00	ATIVIDADES DO GABINETE MANTIDAS
Total Grupo				592.200,00	

MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ - MG**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXOS DE METAS****DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

2017

0004 - ADMINISTRAÇÃO GERAL**OBJETIVO: MANTER AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.016	EXECUÇÃO DE OBRAS SEC. MEIO AMBIENTE E APAS	Unid	0,00	5.250,00	OBRAS EXECUTADAS
2.009	MANUT. DAS ATIV. SEC. MUN. FAZENDA, ADM. E PLANEJ	%	0,00	842.100,00	ATIVIDADES DA SEC. DE FAZENDA MANTIDAS
2.040	MANUT. ATIV. SECRETARIA MUN. ESPORTE E LAZER	%	0,00	355.950,00	ATIV. SEC. ESPORTE E LAZER MANTIDAS
2.042	MANUT. ATIV. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	%	0,00	219.450,00	ATIV. SEC. DE AGRICULTURA MANTIDAS
2.048	MANUT. ATIV. SECRET. OBRAS E INFRA ESTRUTURA	%	0,00	825.300,00	ATIV. SEC. OBRAS MANTIDAS
2.070	MANUT. ATIV. SEC. MEIO AMBIENTE. DEF. CIVIL E APAS	%	0,00	228.151,77	ATIV. SEC. MEIO AMBIENTE E APAS MANTIDAS
2.081	MANUT. DA SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO	%	0,00	169.050,00	SECRETARIA MANTIDA
2.084	MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	%	0,00	548.100,00	ATIV. DA SECRET. DE EDUCAÇÃO MANTIDAS
2.086	MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE SAÚDE	%	0,00	27.090,00	ATIV. SEC. DE SAÚDE MANTIDAS
2.094	MANUT. DAS ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	%	0,00	450.450,00	ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANTIDAS
2.095	MANUT. DAS ATIV. DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	%	0,00	21.000,00	ATIV. DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE MANTIDAS
2.108	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	%	0,00	169.050,00	PROC. GERAL DO MUN. MANTIDA
2.113	CONTRIBUIÇÃO A ASSOCIAÇÃO M. DE MUNICÍPIOS - AMM	%	0,00	15.750,00	CONTRIB. AMM MANTIDA
2.114	CONTRIBUIÇÃO A CONFED. NACIONAL DE MUNICÍPIOS-CNM	%	0,00	12.600,00	CONTRIBUIÇÃO MANTIDA
2.115	MANUT. DAS ATIV. DO SETOR DE CONVÊNIO	%	0,00	88.200,00	ATIV. SETOR DE CONV. MANTIDAS
2.117	MANUT. DA DIRETORIA DE ENGENHARIA	%	0,00	100.800,00	ATIV. DA DIRETORIA DE ENG. MANTIDAS
Total Grupo				4.078.291,77	

0005 - EDIFICAÇÕES PÚBLICAS**OBJETIVO: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.049	MANUT. DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS	%	0,00	687.750,00	PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS MANTIDOS
Total Grupo				687.750,00	

0006 - DÍVIDA INTERNA**OBJETIVO: QUITAÇÃO DA DÍVIDA**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
0.001	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA	%	0,00	962.850,00	DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL AMORTIZADA
Total Grupo				962.850,00	

MUNICIPIO DE ESPERA FELIZ - MG**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXOS DE METAS****DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

2017

0007 - MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA**OBJETIVO: APOIO AO PRODUTOR**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.005	OBRAS E APOIO AO PRODUTOR RURAL	%	0,00	5.250,00	AUMENTO DA PRODUTIVIDADE
2.043	APOIO AO PRODUTOR RURAL	%	0,00	390.600,00	AUMENTO DA PRODUTIVIDADE
2.129	MANUT. DAS ATIV. DA FEIRA DO AGRICULTOR	%	0,00	12.600,00	PRODUTOR RURAL ASSISTIDO
2.130	FOMENTO À AÇÕES DA AGROINDÚSTRIA FAMILIAR	%	0,00	17.850,00	PRODUTOR RURAL ASSISTIDO
Total Grupo				426.300,00	

0008 - INSP. PADRONIZAÇÃO E CLAS. PRODUTOR**OBJETIVO: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.044	MANUT. ATIV. DIRET. AGROP. E MATADOURO	%	0,00	265.650,00	PRODUÇÃO INSP. E PADRONIZADA
Total Grupo				265.650,00	

0009 - OPERAÇÕES TERRESTRES**OBJETIVO: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.016	MANUT. DA JUNTA DE SERVIÇOS MILITAR	%	0,00	30.450,00	ATIV. DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR MANTIDAS
Total Grupo				30.450,00	

0010 - POLICIAMENTO CIVIL**OBJETIVO: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SEGURANÇA**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.017	MANUT. DE CONVÊNIO COM A POLÍCIA CIVIL	%	0,00	47.250,00	ELEVAÇÃO DO NÍVEL DE SEGURANÇA MUNICIPAL
Total Grupo				47.250,00	

0011 - POLICIAMENTO MILITAR**OBJETIVO: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SEGURANÇA**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.018	CONTRIBUIÇÃO A POLICIA MILITAR	%	0,00	79.800,00	ELEVAÇÃO DO NÍVEL DE SEGURANÇA MUNICIPAL
Total Grupo				79.800,00	

0012 - EDUCAÇÃO INFANTIL**OBJETIVO: EDUCAÇÃO DE QUALIDADE**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.012	CONST / AMPL / REFORMA DE PRÉDIOS ESCOLARES INFANT	Unid	0,00	315.000,00	PRÉDIOS ESCOLARES CONST / AMPL / REFORMADOS
1.027	CONTRUCAO/AMPLIACAO E FER. DE ESCOLAS INFANT	Unid	0,00	37.800,00	ESTRUTURA ESCOLAR AMPLIADA
2.024	MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL	%	0,00	1.307.880,00	ENSINO INFANTIL AMPLIADO
2.076	REM. DOCENTES DO MAGISTÉRIO ENS. INFANTIL - 60%	%	0,00	1.766.100,00	MELHOR QUALIDADE DE ENSINO
2.077	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL 40%	%	0,00	343.770,00	ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL MANTIDAS
Total Grupo				3.770.550,00	

MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ - MG**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXOS DE METAS****DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

2017

0013 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**OBJETIVO: CONTÍNUA MELHORA NA QUALIDADE DO ENSINO**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.011	CONST / AMPL / REFORMA DE PRÉDIOS ESCOLARES/QUADRAS ESPORTIVAS	%	0,00	714.000,00	ESTRUTURA FÍSICA DA REDE ESCOLAR APTA AO ENSINO
1.018	AQUISICAO MOVEIS, VEICULO E EQUIP. PERM. P/ EDUCACAO	%	0,00	228.427,50	MÓVEIS, EQUIP. E VEÍC. ADQUIRIDOS
1.026	CONSTRUCAO/AMPLIACAO E REF. DE ESCOLAS MUNICIPAIS	Unid	0,00	42.000,00	ESTRUTURA ESCOLAR AMPLIADA
2.021	MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL	%	0,00	1.419.600,00	ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL MANTIDAS
2.025	MANUT. DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	%	0,00	203.574,00	ATIV. DE ENSINO DE JOVENS E ADULTOS MANTIDA
2.026	SUBVENÇÃO A APAE	%	0,00	63.000,00	CONVÊNIO MANTIDO
2.074	REM. DOCENTES DO MAGISTÉRIO E. FUNDAMENTAL - 60%	%	0,00	2.731.260,00	ELEVAÇÃO DA QUALIDADE DE ENSINO
2.078	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 40%	%	0,00	302.400,00	ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL MANTIDAS
2.079	REM. DOCENTES DO MAGISTÉRIO JOVENS E ADULTOS - 60%	%	0,00	427.350,00	REDUÇÃO DO ANALFABETISMO
2.080	MANUT. DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E EDULTOS 40%	%	0,00	109.095,00	REDUÇÃO DO ANALFABETISMO
2.102	REM. DOCENTES DO MAGISTÉRIO EDUC. ESPECIAL 60%	%	0,00	67.200,00	MANT. ATIV. ENSINO ESPECIAL
2.103	MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO ESPECIAL 40%	%	0,00	62.475,00	ATIV. DO ENSINO ESPECIAL MANTIDAS
Total Grupo				6.370.381,50	

0014 - DESPORTO AMADOR**OBJETIVO: MANUTENÇÃO DO DESPORTO AMADOR**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.031	CONST / AMPL / REFORMA DO ESTÁDIO MUNICIPAL	Unid	0,00	15.750,00	ESTÁDIO CONSTRUÍDO
1.033	CONSTRUÇÃO DA QUADRA DE SKATE	Unid	0,00	89.250,00	QUADRA DE SKATE CONSTRUÍDA
2.041	MANUT. DESP. AMADOR GIN. ESTÁDIO, CAMPOS P/ LAZER	%	0,00	416.850,00	PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE
Total Grupo				521.850,00	

0015 - PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS**OBJETIVO: MANUTENÇÃO DA ÁREA DE LAZER**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.004	CONST / AMPL / REFORMA PRAÇAS LAZER, GIN. ESTÁDIOS	%	0,00	10.500,00	ESTRUTURA AMPLIADA
Total Grupo				10.500,00	

0016 - MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA**OBJETIVO: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA BIBLIOTECA PÚBLICA**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.022	MANUT. DA BIBLIOTECA PÚBLICA	%	0,00	29.925,00	SERVIÇO DE QUALIDADE OFERECIDO À POPULAÇÃO
Total Grupo				29.925,00	

MUNICIPIO DE ESPERA FELIZ - MG**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXOS DE METAS****DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**
2017**0017 - TRANSPORTE ESCOLAR****OBJETIVO: TRANSPORTE ESCOLAR DE QUALIDADE**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.019	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS P/ TRANSPORTE ESCOLAR	Unid	0,00	21.000,00	VEÍC. ADQUIRIDO
2.023	MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR	%	0,00	1.693.125,00	TRANSPORTE ESCOLAR DE QUALIDADE
2.125	MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR 40%	%	0,00	354.900,00	TRANSPORTE ESCOLAR DE QUALIDADE
Total Grupo				2.069.025,00	

0018 - DIFUSÃO CULTURAL**OBJETIVO: APOIO A DIFUSÃO CULTURAL**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.027	MANUT. DA TORRE DE TV	%	0,00	19.950,00	MELHORA NA QUALIDADE DE IMAGEM DE TV'S DO MUNIC.
2.116	MANUT. DA REALIZ. DE EVENTOS E ATIV. CULTURAIS	%	0,00	94.500,00	ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANTIDAS
Total Grupo				114.450,00	

0020 - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**OBJETIVO: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.010	MANUTENÇÃO ATIV. DIRETORIA DE PLAN. E ORÇAMENTO	%	0,00	34.650,00	DIRETORIA DE PLAN. E ORÇAMENTO MANTIDAS
Total Grupo				34.650,00	

0021 - DIRETORIA DO TESOURO**OBJETIVO: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.011	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA DIRETORIA DE FINANÇAS	%	0,00	94.500,00	ATIV. DA DIRETORIA DE FINANÇAS MANTIDAS
Total Grupo				94.500,00	

0023 - DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, FISCALIZ. E ARRECADAÇÃO**OBJETIVO: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.013	MANUT. DAS ATIV. DIRETORIA DE TRIBU. FISC. E ARREC.	%	0,00	256.200,00	IMPOSTOS MUNICIPAIS ARRECADADOS CONFORME PREVISTO
Total Grupo				256.200,00	

0024 - DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**OBJETIVO: MANUTENÇÕES DAS ATIVIDADES DO SETOR**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.014	MANUT. DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS	%	0,00	502.005,00	ATIV. DIRETORIA REC. HUMANOS MANTIDA
Total Grupo				502.005,00	

MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ - MG**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXOS DE METAS****DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

2017

0025 - DIRETORIA DE RECURSOS MATERIAIS**OBJETIVO: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.015	MANUT. DIRETORIA DE RECURSOS MATERIAIS	%	0,00	254.100,00	ATIV. DIRETORIA DE RECURSOS MATERIAIS MANTIDAS
Total Grupo				254.100,00	

0026 - HABITAÇÕES URBANAS**OBJETIVO: RETIRAR POPULAÇÃO DE ÁREA DE RISCO**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.068	MANUT. DAS ATIVIDADES DE MORADIA URBANA	%	0,00	73.500,00	ATIVIDADES DOI PROG. DE MORADIA URBANA MANTIDAS
Total Grupo				73.500,00	

0027 - HABITAÇÕES RURAIS**OBJETIVO: APOIAR O HOMEM NO CAMPO**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.014	CONST / REFORMA / AQUIS. IMÓVEIS DE POVOADOS E DIST	%	0,00	10.500,00	FIXAÇÃO DO HOMEM DO CAMPO
2.067	MANUT. ATIVIDADES HABITAÇÃO RURAL	%	0,00	49.350,00	ATIV. HABITAÇÃO RURAL MANTIDAS
Total Grupo				59.850,00	

0028 - ATERRO SANITÁRIO**OBJETIVO: MANTER A CIDADE LIMPA**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.071	MANUT. DO ATERRO SANITÁRIO	%	0,00	749.490,00	SERVIÇO DE SANEAMENTO BÁSICO MANTIDO
Total Grupo				749.490,00	

0029 - SERVIÇOS FUNERARIOS**OBJETIVO: MANTER SERVIÇOS FUNERARIOS**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.017	AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL	%	0,00	21.000,00	CEMITÉRIO PÚBLICO MANTIDO
2.052	MANUT. DOS SERVIÇOS DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	%	0,00	145.950,00	CEMITÉRIO PÚBLICO MANTIDO
Total Grupo				166.950,00	

0030 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA**OBJETIVO: MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.034	AMPLIAÇÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	%	0,00	131.250,00	ILUMINAÇÃO PÚBLICA AMPLIADA
2.053	MANUT. DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO	%	0,00	635.250,00	ILUMINAÇÃO PÚBLICA AMPLIADA
2.155	MANUTENÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO COM O CIDESI	Unid	0,00	13.873,23	CONSÓRCIO COM CIDESI MANTIDO
Total Grupo				780.373,23	

MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ - MG**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXOS DE METAS****DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**
2017**0031 - PARQUES E JARDINS****OBJETIVO: MANUTENÇÃO DE PARQUES E JARDINS**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.009	CONST / AMPL / REFOR. DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	%	0,00	26.250,00	ÁREA DE RECREAÇÃO AMPLIADAS
2.054	MANUT. DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	%	0,00	103.950,00	PRAÇAS, PARQUES E JARDINS CONSERVADOS
Total Grupo				130.200,00	

0032 - INCENTIVO AO TURISMO NO MUNICÍPIO**OBJETIVO: AUMENTAR O TURISMO NO MUNICÍPIO**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.069	MANUT. ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	%	0,00	87.780,00	CRESCIMENTO DO TURISMO MUNICIPAL
2.072	MANUT. DA SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS	%	0,00	232.575,00	SERVIÇO DE TURISMO E EVENTOS EXECUTADO
2.151	MANUT. CONTRIBUIÇÃO AO CIRCUITO TURISTICO PICO DA BANDEIRA	Unid	0,00	6.300,00	MANUTENÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES
2.161	MANUT. CONTRIBUIÇÃO AO G. R. E. S. UNIDOS DE ESPERA FELIZ	%	0,00	8.820,00	SERVIÇO DE TURISMO E EVENTOS EXECUTADO
Total Grupo				335.475,00	

0033 - PATRIMONIO HISTORICO, ARTISTICO E ARQUEOLOGICO**OBJETIVO: PRESERVAR O PATRIMONIO HISTORICO, ARTISTICO E ARQUEOLOGICO**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.066	MANUT. DAS ATIVIDADES DO PATRIMÔNIO CULTURAL	%	0,00	194.250,00	PATRIMÔNIO CULTURAL PRESERVADO
Total Grupo				194.250,00	

0034 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO**OBJETIVO: MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.020	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	%	0,00	468.825,00	MERENDA ESCOLAR DE QUALIDADE
Total Grupo				468.825,00	

0035 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA**OBJETIVO: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.010	CONSTR. RESERVATÓRIO DE ÁGUA POVOADOS E DISTRITO	Unid	0,00	5.250,00	SANEAMENTO BÁSICO RURAL MANTIDO
2.055	MANUT. SISTEMA DE ÁGUA POVOADOS E DISTRITO	Unid	0,00	38.850,00	SISTEMA DE ÁGUA DE POVOADOS E DIST. MANTIDO
Total Grupo				44.100,00	

MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ - MG**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXOS DE METAS****DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**
2017**0036 - SANEAMENTO GERAL****OBJETIVO: MANUTENÇÃO DO SANEAMENTO GERAL**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.032	OBRAS DE SANEAMENTO BÁSICO	%	0,00	157.500,00	OBRAS DE SANEAMENTO BÁSICO REALIZADAS
1.036	CONST / AMPL REDE DE ÁGUA, ESGOTO E PLUVIAL	%	0,00	2.635.500,00	INFRA-ESTRUTURA URBANA AMPLIADA
1.038	CONSTRUÇÃO DE FOSSAS SÉPTICAS	%	0,00	31.500,00	SANEAMENTO RURAL
2.056	MANUT. DA REDE DE ESGOTO E PLUVIAL	%	0,00	275.100,00	REDE DE ESGOTO E PLUVIAL MANTIDAS
2.150	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SANEAMENTO BÁSICO	%	0,00	31.500,00	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SANEAMENTO BÁSICO
Total Grupo				3.131.100,00	

0037 - ADMINISTRAÇÃO GERAL - FUMPREF**OBJETIVO: MANTER AS ATIVIDADES DO FUNDO PREVIDENCIARIO**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.118	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DO FUMPREF	%	0,24	210.100,00	ATIV. DO FUMPREF MANTIDAS
Total Grupo				210.100,00	

0038 - ASSISTÊNCIA AO MENOR**OBJETIVO: MANTER A ASSISTÊNCIA AO MENOR**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.061	MANUT. DE ASSISTÊNCIA AO MENOR	%	0,00	28.350,00	ASSISTÊNCIA AO MENOR
2.062	SUBVENÇÃO À ASSOC. LELECO PARA CRIANÇAS	%	0,00	63.000,00	SUBVENÇÃO CONCEDIDA
2.064	MANUT. FUNDO MUN. DESENV. CRIANÇA E ADOLESCENTE	%	0,00	13.125,00	APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
2.065	MANUT. DO CONSELHO TUTELAR	%	0,00	95.025,00	CONSELHO TUTELAR MANTIDO
2.152	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ABRIGO DO MENOR	%	0,00	301.350,00	ASSISTÊNCIA AO MENOR
Total Grupo				500.850,00	

0039 - ASSISTÊNCIA A VELHICE**OBJETIVO: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.031	SUBVENÇÃO AO LAR SÃO SEBASTIÃO	%	0,00	31.500,00	SUBVENÇÃO MANTIDA
2.059	AMPARO E PROTEÇÃO AO IDOSO	%	0,00	25.200,00	IDOSOS AMPARADOS
Total Grupo				56.700,00	

MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ - MG**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXOS DE METAS****DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

2017

0040 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL**OBJETIVO: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.003	CONST / AMPL / REFORMA DE SALÕES COMUNITÁRIOS	%	0,00	5.250,00	MELHORA NO ATENDIMENTO À COMUNIDADE
1.030	CONSTRUÇÃO DO CRAS	Unid	0,00	23.100,00	CRAS CONSTRUÍDO
2.032	SUBVENÇÃO ASSOCIAÇÃO DEFICIENTE FÍSICO	%	0,00	12.600,00	DEFICIENTES FÍSICOS MELHOR ASSISTIDOS
2.034	SUBVENÇÃO CONS. PART. ART. SANTA LUZIA DE MARILAC	%	0,00	8.820,00	SUBVENÇÃO CONCEDIDA
2.037	SUBVENÇÃO ASSOC. REVIVER II	%	0,00	8.820,00	SUBVENÇÃO CONCEDIDA
2.038	CONTRIBUIÇÃO ASSOC. PEQ. PR. SET. SÃO GONÇALO	%	0,00	18.900,00	CONTRIBUIÇÃO CONCEDIDA
2.039	MANUT. DE AUXÍLIOS A CARENTES E DESVALIDOS	%	0,00	21.000,00	PESSOAS CARENTES ALIMENTADAS
2.063	MANUT. DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	%	0,00	695.625,00	PROGRAMA DE ASSIST. SOCIAL MANTIDO
2.112	MANUT. DAS ATIV. SEC. MUNICIPAL DESENV. SOCIAL	%	0,00	463.050,00	ATIV. SEC. MUNICIPAL DESENV. SOCIAL MANTIDAS
2.122	MANUT. DAS ATIV. DE DEFENSORIA PÚBLICA	%	0,00	74.550,00	ATIV. DEFENS. PÚBLICA MANTIDAS
2.123	SUBVENÇÃO ASSOC. MORADORES E AMIGOS VARGEM ALEGRE	%	0,00	8.820,00	SUBVENÇÃO MANTIDA
2.124	SUBV. ASSOC. FILANT. CASA DO ACOL. PORTA DO SOL	%	0,00	10.080,00	SUBVENÇÃO REALIZADA
2.126	CONTRIBUIÇÃO À APAE	%	0,00	10.500,00	CONTRIBUIÇÃO CONCEDIDA
2.131	SUBVENÇÃO ASSOCIAÇÃO DE MORADORES BAIRRO VALE DO SOL	%	0,00	8.820,00	SUBVENÇÃO CONCEDIDA
2.132	SUBVENÇÃO ASSOCIAÇÃO MORADORES BAIRRO SANTA CECÍLIA	%	0,00	8.820,00	SUBVENÇÃO CONCEDIDA
2.133	SUBVENÇÃO ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JOÃO CLARA	%	0,00	8.820,00	SUBVENÇÃO CONCEDIDA
2.134	SUBVENÇÃO ASSOCIAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE E. FELIZ	%	0,00	8.820,00	SUBVENÇÃO CONCEDIDA
Total Grupo				1.396.395,00	

0043 - TERMINAIS RODOVIÁRIOS**OBJETIVO: MANTER AS ATIVIDADES DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.037	CONST / AMPL / REFORMA DE TERMINAL RODOVIÁRIO	Unid	0,00	320.250,00	MELHOR ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DE TRANSP. PÚBLICO
2.057	MANUT. TERMINAL RODOVIÁRIO	%	0,00	56.700,00	SERV. TERMINAL RODOVIÁRIO MANTIDO
Total Grupo				376.950,00	

0044 - ESTRADAS VICINAIS**OBJETIVO: MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.013	CONST / AMPL DE PONTES E ESTRADAS VICINAIS	Unid	0,00	320.250,00	MELHORA NO TRÂNSITO EM ESTRADAS VICINAIS
2.058	MANUT. ATIVIDADES CONS. PONTES E ESTRADAS VICINAIS	%	0,00	1.845.217,50	ESTRADAS VICINAIS MANTIDAS
Total Grupo				2.165.467,50	

MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ - MG**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXOS DE METAS****DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**
2017**0045 - VIAS URBANAS****OBJETIVO: MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.008	CONST. DE MUROS, PONTES, CALÇ E PAVIMENT. DE RUAS	%	0,00	2.147.250,00	VIAS URBANAS ESTRUTURADAS
2.050	MANUT. E CONSERVAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS	%	0,00	1.297.800,00	SERV. DE CONS. DE RUAS MANTIDO
Total Grupo				3.445.050,00	

0047 - CONTROLE INTERNO**OBJETIVO: PLENO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.008	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA CONTROLADORIA MUNICIPAL	%	0,00	123.900,00	CONTROLE DAS AÇÕES PÚBLICAS
Total Grupo				123.900,00	

0048 - EXTENSÃO RURAL**OBJETIVO: PROMOVER A EXTENSÃO RURAL NO MUNICÍPIO**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.046	MANUT. CONTRIBUIÇÃO COM A EMATER	%	0,00	262.500,00	PRODUTIVIDADE DIVERSIFICADA E AMPLIADA
2.047	REALIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA	%	0,00	409.500,00	CONFRATERNIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
2.109	MANUT. DO PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL	%	0,00	33.600,00	PRODUTOR RURAL ASSISTIDO
2.128	MANUT. DAS ATIV. DO CENTRO DE DEGUSTAÇÃO DE CAFÉ.	%	0,00	26.250,00	PRODUTOR RURAL ASSISTIDO
Total Grupo				731.850,00	

0049 - SERVIÇOS DE INFORMÁTICA**OBJETIVO: MANTER O PLENO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.083	MANUT. DO SERVIÇO DE INFORMÁTICA	%	0,00	64.050,00	AGILIDADE E CONFIABILIDADE NOS SERVIÇOS
Total Grupo				64.050,00	

0050 - ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR**OBJETIVO: MANTER O ATENDIMENTO À SAÚDE DA POPULAÇÃO**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
0.002	CONTRIBUIÇÃO PLANO EST. ASSIST. FARMÁCIA BÁSICA	%	0,00	37.800,00	CONTRIBUIÇÃO MANTIDA
1.021	CONST / AMPL / REFORMA DE UNIDADE DE SAÚDE	Unid	0,00	420.000,00	UNIDADES DE SAÚDE CONST / AMPL
1.025	AQUISIÇÃO DE MOVEIS, VEÍCULO E EQUIP. PERM. P/SAÚDE	Unid	0,00	441.000,00	EQUIP. ADQUIRIDOS
2.087	MANUT. DAS ATIV. DOS SERVIÇOS DE SAÚDE/ATENÇÃO BÁSICA	%	0,00	3.227.700,00	ATIV. DO FUNDO MUN. DE SAÚDE MANTIDAS
2.088	MANUT. DAS ATIV. ATEN. MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	%	0,00	5.410.755,00	ATIV. DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE ATENDIDAS
2.089	CONTRIB. AO CONSÓRCIO DE SAÚDE - CISVERDE	%	0,00	28.841,40	MANUT. DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO
2.090	MANUT. DA REDE DE URG. E EMERGÊNCIA - CISDESTE	%	0,00	76.504,05	ATIV. DO CISDESTE MANTIDA
2.091	MANUT. DAS ATIV. ATENÇÃO FARMACÊUTICA	%	0,00	359.100,00	ATIVIDADES DA ATENÇÃO FARM. MANTIDAS
2.101	MANUT. DAS ATIV. TRAT. FORA DO DOMCÍLIO - TFD	%	0,00	136.500,00	ATIV. DO TFD MANTIDAS
2.104	MANUT. CONCESSÃO DE AUXÍLIOS DIVERSOS	%	0,00	52.070,55	POPULAÇÃO ATENDIDA
Total Grupo				10.190.271,00	

MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ - MG**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXOS DE METAS****DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**
2017**0051 - VIGILANCIA SANITÁRIA****OBJETIVO: PREVINIR COMBATER RISCOS A SAUDE PUBLICA**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.024	AQUIS. EQUIP. MAT. PERM. P/ VIG. EPIDEMIOLÓGICA	Unid	0,00	0,00	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA MANTIDA
2.092	MANUT. DAS ATIV. DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	Unid	0,00	0,00	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA MANTIDA
2.105	MANUT. DAS ATIV. DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	%	0,00	296.100,00	ATIVIDADES DE VIG. SANITÁRIA MANTIDAS
Total Grupo				296.100,00	

0052 - SAÚDE DA FAMÍLIA**OBJETIVO: MELHORAR OS INDICES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.093	MANUT. DAS ATIV. DO NASF	%	0,00	369.600,00	MANUT. ATIV. DO NASF
2.096	MANUT. DAS ATIV. DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	%	0,00	3.840.900,00	ATIV. DO PSF MANTIDAS
2.098	MANUT. DAS ATIV. DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL	%	0,00	256.200,00	ATIV. DO PROG. SAUDE BUCAL MANTIDAS
2.106	MANUT. DAS ATIV. DO PROGRAMA SAÚDE EM CASA	%	0,00	88.200,00	ATIV. DO PROG. SAÚDE EM CASA MANTIDAS
Total Grupo				4.554.900,00	

0053 - CM SERVIDOR PÚBLICO**OBJETIVO: ESTRUTURAR O QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.135	REVISÃO E REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO	%	0,00	0,00	LEI REVISTA
2.136	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO	%	0,36	55.000,00	CONCURSO PÚBLICO REALIZADO
Total Grupo				55.000,00	

0054 - CÂMARA CIDADÃ, SOLIDÁRIA E PARTICIPATIVA**OBJETIVO: OFERECER AOS MUNÍCIPEIS UMA CÂMARA CIDADÃ, SOLIDÁRIA E PARTICIPATIVA**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.039	IMPLANT. DO SERVIÇO EMISSÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE	%	0,00	0,00	SERVIÇO IMPLANTADO
1.040	IMPLANTAÇÃO DO SERV. DE EMISSÃO DE CARTEIRA DE TRABALHO	%	0,00	0,00	SERVIÇO IMPLANTADO
1.041	IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO	Unid	0,00	0,00	ESCOLA IMPLANTADA
2.137	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET	%	0,40	60.500,00	SERVIÇO MANTIDO E AMPLIADO
2.138	MANUT. DO SETOR DE EMISSÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE	%	0,00	0,00	SERVIÇO MANTIDO
2.139	MANUT. DO SETOR DE EMISSÃO DE CARTEIRA DE TRABALHO	%	0,00	0,00	SERVIÇO MANTIDO
2.140	MANUT. DA ESCOLA DO LEGISLATIVO	%	0,00	0,00	SERVIÇO MANTIDO
Total Grupo				60.500,00	

0055 - GESTÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL**OBJETIVO: INSTITUIR O FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - FUNCAMEF**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.141	FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL	%	0,36	2.200,00	FUNDO INSTITUÍDO
Total Grupo				2.200,00	

MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ - MG**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXOS DE METAS****DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**
2017**0056 - GESTÃO INSTITUCIONAL LEGISLATIVA****OBJETIVO: MANTER A GESTÃO INSTITUCIONAL LEGISLATIVA**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.042	RENOVAÇÃO E AQUISIÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS	Unid	0,40	33.000,00	BENS ADQUIRIDOS
2.142	MANUT. DA CONSERV. DAS INSTALAÇÕES DO PRÉDIO DO LEGISLATIVO	%	0,36	33.000,00	SERVIÇOS EXECUTADOS
2.146	MANUT. DE HOMENAGEM ESPERA FELICENSE AUSENTE	Unid	0,36	7.700,00	EVENTO REALIZADO
2.147	HOMENAGEM COMEMORAÇÃO EMANCIPAÇÃO DE ESPERA FELIZ	Unid	0,36	14.300,00	EVENTO REALIZADO
Total Grupo				88.000,00	

0057 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA**OBJETIVO: VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.092	MANUT. DAS ATIV. DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	Unid	0,00	569.100,00	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA MANTIDA
Total Grupo				569.100,00	

0058 - INCENTIVO AO COMÉRCIO**OBJETIVO: INCENTIVO AO COMÉRCIO**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.156	MAN. DAS ATIVIDADES DE INCENTIVO DO COMÉRCIO DO MUNICÍPIO	Unid	0,00	18.900,00	INCENTIVO AO COMÉRCIO
Total Grupo				18.900,00	

0059 - MELHORIA DOS SERVIÇOS DE ÁGUA DA CIDADE**OBJETIVO: MELHORIA DOS SERVIÇOS DE ÁGUA DA CIDADE CONFORME CONVÊNIO COM A FUNASA**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.045	AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA DA CIDADE DE ESPERA FELIZ	Unid	0,00	3.150.000,00	AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA DA CIDADE
Total Grupo				3.150.000,00	

0060 - Participação do Consórcio CIDESE**OBJETIVO: Participação do Consórcio CIDESE**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.158	Manutenção do Contrato de Rateio com o CIDESE	Unid	0,00	0,00	CONSÓRCIO COM CIDESI MANTIDO
Total Grupo				0,00	

0061 - SEMANA DA CONSCIÊNCIA NEGRA**OBJETIVO: SEMANA DA CONSCIÊNCIA NEGRA**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.159	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS ATIVIDADES DA CONSCIÊNCIA NEGRA	Unid	0,00	10.500,00	ATIVIDADES DA CONSCIENCIA NEGRA MANTIDA
Total Grupo				10.500,00	

0062 - PROGRAMA DESPORTO COMUNITÁRIO**OBJETIVO: INCENTIVAR NO ÂMBITO MUNICIPAL O DESPORTO COMUNITÁRIO**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.045	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES	%	0,00	65.100,00	ATIV. SEC. ESPORTE E LAZER MANTIDAS
Total Grupo				65.100,00	

MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ - MG**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXOS DE METAS****DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

2017

0063 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE**OBJETIVO: MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.160	MANUTENÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES DE SAÚDE	Unid	0,00	189.000,00	UNIDADES DE SAÚDE MANTIDAS
Total Grupo				189.000,00	

0495 - PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS**OBJETIVO: MANTER A PREV. DE INATIVOS E PENSIONISTAS**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.119	MANUTENÇÃO DAS PREV. SOCIAL A INATIVOS	%	0,36	2.750.000,00	PREV. DE INATIVOS MANTIDA
2.120	MANUTENÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL A PENSIONISTAS	%	0,20	665.500,00	PREV. DE PENSIONISTAS MANTIDA
Total Grupo				3.415.500,00	

0496 - IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA**OBJETIVO: Implantar escola de tempo integral no âmbito do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano, numa proposta alternativa à educação de meio rural.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.127	MANUT. DAS ATIV. DA ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA	%	0,00	36.750,00	ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA MANTIDA
Total Grupo				36.750,00	

9999 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA**OBJETIVO: GERENCIAR RESERVA DE CONTIGÊNCIA**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UN.	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
9.999	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	%	0,33	2.262.320,00	RESERVA DE CONTIGENCIA MANTIDA
Total Grupo				2.262.320,00	

Total Geral				63.158.295,00	
--------------------	--	--	--	----------------------	--

--	--	--	--	--	--

MUNICIPIO DE ESPERA FELIZ - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências 2017

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Receita	500.000,00	Contenção de Despesas	500.000,00
SUBTOTAL	500.000,00	SUBTOTAL	500.000,00
TOTAL	500.000,00	TOTAL	500.000,00

MUNICIPIO DE ESPERA FELIZ - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS Metas Anuais 2017

AMF - Demonstrativo I (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100
Receita Total	65.398.764,50	61.726.063,71	0,134	65.398.764,50	58.259.613,93	0,134	65.398.764,50	55.750.808,36	0,134
Receitas Primárias (I)	63.155.679,82	59.608.947,45	0,130	63.155.679,82	56.261.391,97	0,130	63.155.679,82	53.838.634,86	0,130
Despesa Total	65.398.764,50	61.726.063,71	0,134	65.398.764,50	58.259.613,93	0,134	65.398.764,50	55.750.808,36	0,134
Despesas Primárias (II)	64.413.631,40	60.796.254,27	0,132	64.413.631,40	57.382.021,30	0,132	64.413.631,40	54.911.007,07	0,132
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	(1.257.951,58)	(1.187.306,82)	-0,002	(1.257.951,58)	(1.120.629,33)	-0,002	(1.257.951,58)	(1.072.372,21)	-0,002
Resultado Nominal	(300.000,00)	(283.152,43)	-0,001	(300.000,00)	(267.250,98)	-0,001	(300.000,00)	(255.742,48)	-0,001
Dívida Pública Consolidada	1.772.716,61	1.673.163,39	0,004	1.895.920,41	1.688.955,32	0,004	2.027.686,88	1.728.552,27	0,004
Dívida Consolidada Líquida	1.772.716,61	1.673.163,39	0,004	1.895.920,41	1.688.955,32	0,004	2.027.686,88	1.728.552,27	0,004
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)			0,000			0,000			0,000
Despesas Primárias Advindas de PPP (V)			0,000			0,000			0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)			0,000			0,000			0,000

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2017	2018	2019
PIB real (crescimento % anual)	1,00	1,00	1,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	1,40	1,30	1,30
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	4,34	4,33	4,33
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	5,95	5,95	4,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00	48.700.000.000,00	48.700.000.000,00	48.700.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2017	2018	2019
Valor Corrente / 1,0595	Valor Corrente / 1,1225	Valor Corrente / 1,1730

--

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2017

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2015 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2015 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	52.210.000,00	0,107	40.549.128,44	0,083	(11.660.871,56)	-22,335
Receitas Primárias (I)	51.150.000,00	0,105	39.028.374,31	0,080	(12.121.625,69)	-23,698
Despesa Total	52.210.000,00	0,107	40.230.512,77	0,082	(11.979.487,23)	-22,945
Despesas Primárias (II)	51.390.000,00	0,105	39.434.703,35	0,081	(11.955.296,65)	-23,264
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	(240.000,00)	0,000	(406.329,04)	-0,001	(166.329,04)	69,304
Resultado Nominal	(330.000,00)	-0,001	(355.178,60)	-0,001	(25.178,60)	7,630
Dívida Pública Consolidada	1.982.697,64	0,004	1.957.519,04	0,004	(25.178,60)	-1,270
Dívida Consolidada Líquida	1.982.697,64	0,004	1.957.519,04	0,004	(25.178,60)	-1,270
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)		0,000		0,000		0,000
Despesas Primárias Advindas de PPP (V)		0,000		0,000		0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)		0,000		0,000		0,000

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2015	48.786.300.000,00
valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2015	48.786.300.000,00

MUNICIPIO DE ESPERA FELIZ - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2017

AMF - Demonstrativo III (LRF, art 4º, § 2º, Inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	41.834.600,00	40.549.128,44	-3,07	60.875.700,00	50,13	65.398.764,50	7,43	65.398.764,50	0,00	65.398.764,50	0,00
Receitas Primárias (I)	41.572.600,00	39.028.374,31	-6,12	58.787.750,00	50,63	63.155.679,82	7,43	63.155.679,82	0,00	63.155.679,82	0,00
Despesa Total	32.500.000,00	40.230.512,77	23,79	60.875.700,00	51,32	65.398.764,50	7,43	65.398.764,50	0,00	65.398.764,50	0,00
Despesas Primárias (II)	41.034.600,00	39.434.703,35	-3,90	59.958.700,00	52,05	64.413.631,40	7,43	64.413.631,40	0,00	64.413.631,40	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	538.000,00	(406.329,04)	-175,53	(1.170.950,00)	387,90	(1.257.951,58)	7,43	(1.257.951,58)	0,00	(1.257.951,58)	0,00
Resultado Nominal		(355.178,60)	0,00	(300.000,00)	-15,54	(300.000,00)	0,00	(300.000,00)	0,00	(300.000,00)	0,00
Dívida Pública Consolidada		1.957.519,04	0,00	1.657.519,04	-15,33	1.772.716,61	6,95	1.895.920,41	6,95	2.027.686,88	6,95
Dívida Consolidada Líquida		1.957.519,04	0,00	1.657.519,04	-15,33	1.772.716,61	6,95	1.895.920,41	6,95	2.027.686,88	6,95
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)			0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
Despesas Primárias Advindas de PPP (V)			0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)			0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	49.738.318,94	43.561.928,68	-12,42	60.875.700,00	39,75	61.726.063,71	1,40	58.259.613,93	-5,62	55.750.808,36	-4,31
Receitas Primárias (I)	49.426.819,86	41.928.182,52	-15,17	58.787.750,00	40,21	59.608.947,45	1,40	56.261.391,97	-5,62	53.838.634,86	-4,31
Despesa Total	38.640.153,50	43.219.639,87	11,85	60.875.700,00	40,85	61.726.063,71	1,40	58.259.613,93	-5,62	55.750.808,36	-4,31
Despesas Primárias (II)	48.787.176,70	42.364.701,81	-13,16	59.958.700,00	41,53	60.796.254,27	1,40	57.382.021,30	-5,62	54.911.007,07	-4,31
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	639.643,16	(436.519,29)	-168,24	(1.170.950,00)	168,25	(1.187.306,82)	1,40	(1.120.629,33)	-5,62	(1.072.372,21)	-4,31
Resultado Nominal		(381.568,37)	0,00	(300.000,00)	-21,38	(283.152,43)	-5,62	(267.250,98)	-5,62	(255.742,48)	-4,31
Dívida Pública Consolidada		2.102.962,71	0,00	1.657.519,04	-21,18	1.673.163,39	0,94	1.688.955,32	0,94	1.728.552,27	2,34
Dívida Consolidada Líquida		2.102.962,71	0,00	1.657.519,04	-21,18	1.673.163,39	0,94	1.688.955,32	0,94	1.728.552,27	2,34
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)			0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
Despesas Primárias Advindas de PPP (V)			0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)			0,00		0,00		0,00		0,00		0,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2014	2015	2016*	2017*	2018	2019
6,41	10,67	7,43	5,95	5,95	4,50

MUNICIPIO DE ESPERA FELIZ - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2017

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

--

MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ – MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2017

AMF – Tabela IV (Irf, art. 4º, §2º, inciso III)

PREFEITURA CONSOLIDADO			
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	2014	2013
Resultado Acumulado	16.380.030,93	14.929.539,35	9.410.347,72

REGIME PREVIDENCIÁRIO			
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	2014	2013
Resultado Acumulado	8.861.410,59	7.410.919,01	5.320.917,38

MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ – MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2017

AMF – Tabela V (lrf, art. 4º, §2º, inciso III)

MOVIMENTO	2015	2014	2013
Alienação de Bens Móveis	42.600,00	38.400,00	205.150,00
Despesa de Capital	42.600,00	38.400,00	205.150,00
SALDO	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE ESPERA FELIZ - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Demonstrativo VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE
CARÁTER CONTINUADO
ANEXOS DE METAS FISCAIS
2017

AMF - Tabela VIII (lrf, art. 4º, §2º, inciso V) R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2017
Não há previsão de margem de expansão com Despesas de Caráter Continuada	0,00

MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS FISCAIS

RECEITA E DESPESA PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2017

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

RECEITAS	2013	2014	2015
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	2.405.340,82	1.355.243,47	1.917.029,97
RECEITAS CORRENTES	2.405.340,82	1.355.243,47	1.917.029,97
Receita de Contribuições dos Segurados			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições	2.024.611,36	654.882,63	964.702,26
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços	380.678,99	700.360,84	952.327,71
Outras Receitas Correntes	50,47		
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes	50,47		
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)		1.421.709,46	2.222.410,57
RECEITAS CORRENTES		1.421.709,46	2.222.410,57
Receita de Contribuições			72.602,41
Patronal			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			72.602,41
Receita Patrimonial			
Receitas de Serviços			
Outras Receitas Correntes		1.421.709,46	2.149.808,16
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	2.405.340,82	2.776.952,93	4.139.440,54

DESPESAS	2013	2014	2015
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	1.800.374,53	2.038.655,30	2.668.519,32
ADMINISTRAÇÃO	60.418,98	84.827,00	
Despesas Correntes	60.418,98	84.827,00	
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA	1.739.955,55	1.953.828,30	2.668.519,32
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias	1.739.955,55	1.953.828,30	2.668.519,32
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias	1.739.955,55	1.953.828,30	2.668.519,32
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	1.800.374,53	2.038.655,30	2.668.519,32

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	604.966,29	738.297,63	1.470.921,22
--	-------------------	-------------------	---------------------

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2013	2014	2015
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

MUNICIPIO DE ESPERA FELIZ - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS

RECEITA E DESPESA PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2017

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

--